



SAIBA COMO  
PROCEDER  
COM AS  
MUDANÇAS NO

# ICMS

PARA FAZER UMA  
VENDA POR **INTERNET**  
OU **TELEATENDIMENTO**  
A OUTROS ESTADOS,  
VOCÊ PRECISA:

O Sebrae discorda das mudanças e, por isso, apoia a Adin – Ação Direta de Inconstitucionalidade que está sendo proposta contra essa determinação do Confaz. Este documento tem caráter informativo.



Na Nota Fiscal, **preencha o ICMS interestadual** de onde sua empresa está (origem).



**Identifique a alíquota interna** do ICMS do estado para onde o produto será enviado (destino).



**Calcule a diferença entre a alíquota interna** do estado de destino e a alíquota interestadual do estado de origem.

## EXEMPLO:

\*ALÍQUOTA INTERNA DE DESTINO: MINAS GERAIS – 18%

\*ALÍQUOTA INTERESTADUAL DE ORIGEM: SÃO PAULO – 12%

DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA\* DE DESTINO E A DE ORIGEM =

**(18% - 12% = 6%)**

\*As alíquotas interestaduais e internas podem variar. O empresário deve verificar caso a caso.



## Divida essa diferença em duas partes:

em 2016, a partilha para estado de origem é **60%** e para estado de destino é **40%**.

**EXEMPLO: VALOR DE ORIGEM (REMETENTE) 60% DOS 6% CALCULADOS. VALOR DE DESTINO 40% DOS 6% CALCULADOS NA PÁGINA ANTERIOR.**

### OS PERCENTUAIS DE DIVISÃO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ESTÃO PREVISTOS NA EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015:

**2016:** 40% para o estado de destino e 60% para o estado de origem;

**2017:** 60% para o estado de destino e 40% para o estado de origem;

**2018:** 80% para o estado de destino e 20% para o estado de origem;

**2019:** 100% para o estado de destino.

**OS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL NÃO PRECISAM RECOLHER OS 60% DESTINADOS AO ESTADO DE ORIGEM. O ICMS DESTINADO AO ESTADO DE ORIGEM JÁ É RECOLHIDO NO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES.**

**USE A FÓRMULA ABAIXO, PREVISTA NO CONVÊNIO CONFAZ Nº 93/2015, PARA FAZER O SEU CÁLCULO:**

**ICMS origem** = BC x ALQ inter

**ICMS destino** = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

**Onde:**

**BC** = base de cálculo do imposto, observado o disposto no § 1º.

**ALQ inter** = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação.

**ALQ intra** = alíquota interna aplicável à operação ou prestação no estado de destino.

5



**Acesse o site da Sefaz do estado de destino e emita a nova guia GNRE** – Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais referente ao pagamento da partilha da diferença de alíquota do ICMS. **No exemplo, o que você pagará são os 40% relativos a diferença entre ICMS de destino e interestadual dos estados.**

IMPORTANTE: Os empresários devem consultar as normas do seu estado e dos estados de destino de suas mercadorias para mais informações sobre como calcular e efetuar o pagamento da GNRE.

6



**Imprima e pague a guia GNRE na rede bancária.**



7



**Informe os valores pagos na GNRE referentes à tributação do ICMS para a UF de destino, na Nota Fiscal Eletrônica.** Orientações para o preenchimento na Nota Técnica 2015/003 em função do ICMS em Operações Interestaduais de vendas a consumidor final.

8



**Com essas informações, emita a Nota Fiscal Eletrônica.**

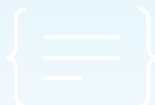


9



**Imprima a Nota Fiscal Eletrônica, junte à GNRE emitida e paga e coloque as duas anexadas ao produto a ser enviado em um saco plástico, por fora da embalagem.** Guarde uma cópia da Nota Fiscal e da GNRE para a contabilidade da sua empresa.

1. No caso de a empresa ser sujeita à substituição tributária, é necessário o preenchimento e envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), referente ao apurado mensalmente.
2. O MEI, se vender para fora do estado, também está sujeito ao Diferencial de Alíquota do ICMS (DIFAL do ICMS).
3. Esse passo a passo deve ser realizado quando o processo é por operação, ou seja, para cada produto vendido e nota gerada. Caso a empresa opte por fazer o processo por apuração, ou seja, mensalmente, deve-se fazer a inscrição estadual em cada estado de destino. A empresa não precisa ter filial no estado de destino, somente a inscrição.



Obs.: Para mais informações, leia a Emenda Constitucional 87/2015 ([www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)), o Convênio Confaz 93/2015 ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)) e/ou consulte o seu contador.

**SEBRAE**